

C.M.V.
Proc. Nº 1403/15
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 31/03/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras e Serviços Públicos

Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33 /2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Vereador Rodrigo Fagnani Popó apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em anexo, que "**denomina 'Rua João Pimentel de Camargo Filho', a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2 e término na Rua 6 do mesmo loteamento**" para apreciação em Plenário, requerendo a sua aprovação e remessa ao Senhor Prefeito Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no termos que segue.

Em atenção à Lei Municipal nº 2.376/1991 são apresentados em anexo: Projeto de Lei, biografia, atestado de óbito, descrição e croqui da localização da Rua.

Justificativa:

Natural de Valinhos, João Pimentel de Camargo Filho nasceu em dez de julho de mil novecentos e quatro, faleceu em treze de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco, foi casado com Luiza dos Santos Camargo.

Após o falecimento de seu pai (*João Pimentel de Camargo*) trouxe sua mãe para morar com ele até o fim de seus dias. Também, acolheu uma irmã com problemas de saúde no sítio de sua propriedade, onde morava com sua esposa.

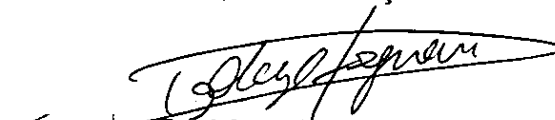
Durante muitos anos o João trabalhou na indústria Gessy Lever. Mesmo antes de vender para a empresa na qual veio a trabalhar, seu Pimentel, como era conhecido, continuou a lidar no sítio, nos finais de semanas, para complementar sua renda familiar.

João Pimentel de Camargo Filho era homem simples, admirado, respeitado, sábio e de muitos amigos.

Assim, entendemos como justa homenagem e a perpetuação do nome em um logradouro desta cidade.

Nestes termos, submete-se o Projeto de Lei ora apresentado à apreciação desta Colenda Casa de Leis, que por certo merecerá o total apoio, pela justa homenagem que constitui.

Valinhos, 23 de março de 2015.


Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

PROJETO DE LEI

Nº 33/15



C.M.V.
Proc. Nº 1403/15
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12015

Denomina "Rua João Pimentel de Camargo Filho", a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2 e término na Rua 6 do mesmo loteamento.

..., Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada "*Rua João Pimentel de Camargo Filho*", a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2 e término na Rua 6 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos

...
Prefeito

Nº do Processo: 1403/2015 Data: 27/03/2015

Projeto de Lei n.º 33/2015

Autoria: POPÓ

Assunto: Denomina Rua João Pimentel de Camargo Filho", a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia.

HISTÓRICO

João Pimentel de Camargo filho nasceu em 10 de julho de 1904 em Valinhos - S.P. Filho de João Pimentel de Camargo também nascido em Valinhos, casado com a Senhora Julia Pires de Jesus, que ficando viúva, morou com o filho João até o fim de seus dias, mesmo criando o filho único, também acolheu uma irmã com problemas de saúde no sítio de sua propriedade, onde morava com sua esposa: Leusa dos Santos e seus filhos. Este sítio hoje é parte da ind. gessê Leves, onde seu João trabalhou por muitos anos. Mesmo antes de vender o sítio seu Pimentel como era conhecido conseguia trabalhar no sítio nos fins de semana para complementar sua renda familiar. Uma das irmãs era casada com Antonio dos Santos, conhecido como Colegaj, fundador da Vila Colegaj. Antonio dos Santos também era tio da Dona Leusa esposa do seu João que por sinal era neta de Bento dos Santos um latifundiário dono das terras onde abriga hoje, muitos bairros de Valinhos. João Pimentel de Camargo filho faleceu em 14-11-1985. Homem simples admirado, respeitado, sábio e de muitos amigos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



C.M.V. Proc. Nº 8403/55/1
Fls. 04
Resp. [assinatura]

V.D. VALINHOS
Fls.: 10

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

MUNICÍPIO DE VALINHOS

Valter Ventura

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Maria Neusa Russi Butignol

Oficial Motor

TABELIONATO "VALINHOS"
RUA JOSÉ MILANI, 257 - VALINHOS - SP
AUTENTICAÇÃO -
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL DOU FE

SELOS PAGOS 2 p. NOV 1985 POR VERBA

Camargo S. Barbanti - Escr. Aut.
Gilberto Podreani - Escr. Aut.

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, em data de =14= de =novembro= de 1985, no Livro N.º C-04, às fls. =344=, sob o N.º =2.550=, foi feito o Registro de Óbito de =JOÃO PIMENTEL DE CAMARGO FILHO=

falecidº em =13= de =novembro= de 1985, às =:--:--:--:--= horas, nesta cidade, em a rua Carlos Gomes nº 303, Bairro Santa Cruz.=

do sexo =masculino.= de cor =branca.=, profissão =aposentado.= natural desta cidade de Valinhos.=

domiciliadº e residente a rua Carlos Gomes nº 303, nesta cidade.=

com =oitenta e um anos= de idade, estado civil =casado.=, filho de

João Pimentel de Camargo e de Julia Pires de Jesus.=

=:= =:= =:= =:=

=:= =:= =:= =:=

tendo sido declarante Bracalente & Bracalente Ltda.=

e o óbito atestado pelo Dr. Admar Conconi.=

que deu como causa da morte: =parada cardíaca, insuficiência cardíaca, cardioclerose.= e o sepultamento foi feito no cemitério de

São João Batista, nesta cidade.=

Observações: Era casado com Luiza dos Santos Camargo. Deixa bens a inventariar

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, =26= de =novembro= de 1985.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
VALTER VENTURA

[Assinatura]



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 1403/15
Fls. 05
Resp. ✓

DENOMINAÇÃO DE RUA

RUA 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2 e término na Rua 6 do mesmo loteamento.

D.C., em 02 de setembro de 2014.



VISTO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Neide Suzue *Neide Suzue Capovilla*
Diretora da Divisão de Cadastro

Nome sugerido: João Pimentel de Camargo Filho

RUA 2

RUA 4

VILA DO SOL

RUA 5

RESIDENCIAL

RUA 6

RUA 2

RUA 7

RUA 6

RUA 8

RUA 10

RUA 9

RUA 10

RUA 11

ESTRADA MUNICIPAL

RUA 1

A.V. "4"

A.V. "2"

A.S.V. "1"

VISTO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Neide Suzue Okunuma Capovilla
Diretora de Divisão de Cadastro

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº L403/15

FLS. Nº 07

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 31 de março de 2015.

[Assinatura]
Márcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

01/abril/2015



C.M.V.
Proc. Nº 1403125
Fls. 08
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 149/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 33/2015 – A autoria do Vereador Rodrigo Fagnani Popó que denomina Rua João Pimentel de Camargo Filho, a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei nº 31/2015, que denomina Rua João Pimentel de Camargo Filho, a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia.

Cumprido destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica da respectiva emenda, conforme solicitação.

[Signature]
[Signature]
01/09 ✓



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 14903/15
Proc. Nº
Fls. 09
Resp. [assinatura]

No tocante aos aspectos formais, o nobre Edil encontra-se revestido de competência formal regimental, bem como Constitucional para a proposta em análise, visto que os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30 e incisos, da CRFB/88).

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

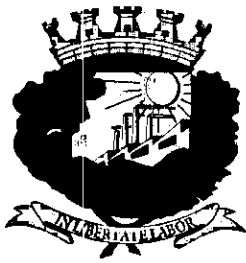
Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;

[assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 403/15
Fls. 10
Resp. [assinatura]

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 05).

Assim, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Estadual, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria deve contemplar os requisitos do art. 41, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais desde já se observam.

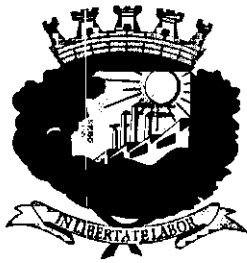
* Artigo 41 - Compete a Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:

(...)

§ 1º - Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados.

[assinatura]



C.M.V. 1403,05
Proc. No. 11
Fls. 11
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

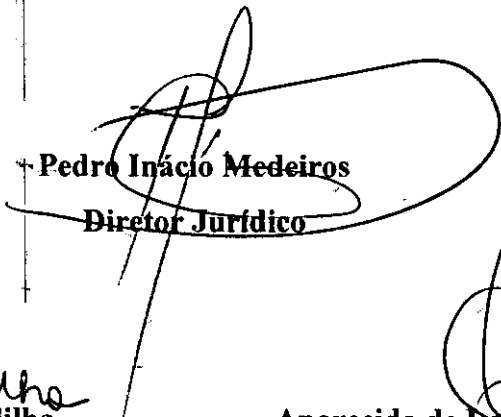
III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

Por fim, ante o exposto, a presente propositura reúne aos preceitos constitucionais e legais. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 21 de maio de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha

Advogada

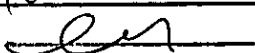

Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar

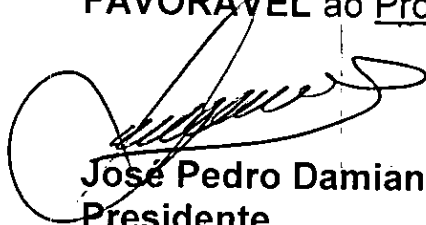


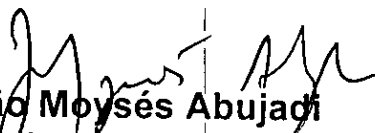
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1403/15
Fls. 12
Resp. 

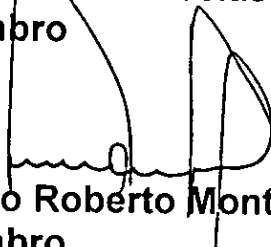
Processo Legislativo nº 1403/2015

A Comissão de Cultura, Denominação de Logradouro Público e Assistência Social se reuniu em 14/05/2015, e deu **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 33/2015.

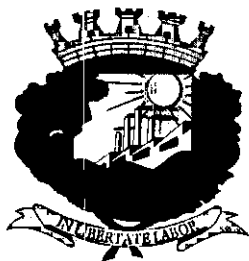

José Pedro Damiano
Presidente


João Moysés Abujadi
Membro

Lourivaldo Messias de Oliveira
Membro


Paulo Roberto Montero
Membro

Rodrigo Fagnani Popó
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1403/15
Proc. Nº
Fls. 13

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 33/2015

Autor: Rodrigo Fagnani Popó

Valinhos aos 28 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 31/08/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 33, de 2015, que "Denomina 'Rua João Pimentel de Camargo Filho', a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2, e término na Rua 6 do mesmo loteamento".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Rodrigo Fagnani Popó, que "Denomina 'Rua João Pimentel de Camargo Filho', a Rua 7, do Loteamento Residencial Vila do Sol, Bairro Samambaia, com início na Rua 2 e término na Rua 6 do mesmo loteamento".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 1403/15
Proc. No. 14
Fls. 14
Resp. [Signature]

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 02 artigos, estabelecendo critérios para a denominação da referida rua do loteamento.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

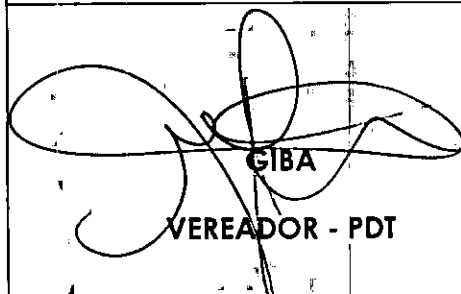


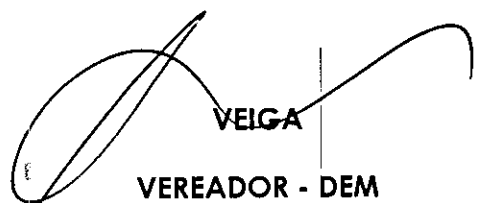
C.M.V. Proc. Nº 1403/15
Fls. 15
Resp. [assinatura]

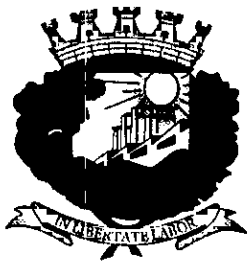
Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. V. Proc. No 1403/15
Fls. 16

PARA ORDEM DO DIA DE 08/09/15
Sidmar Vitali
PRESIDENTE

Notas:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 8/9/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente

Segue Autógrafo de 08/09/15